

À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Nº no MPDFT: 08190.174455/15-60    Tipo do processo: Procedimento  
Preparatório  
Data de registro: 06/11/2015  
Natureza do processo: Consumidor  
Localização: 03a. P.J. de Defesa do Consumidor

**URGENTE**

Eu, **Luciano Gomes Vieira**, já qualificado nos autos em epígrafe, venho por meio deste, apresentar **novas vítimas**, em decorrência dos defeitos existentes nas pistolas Taurus, que disparam acidentalmente, sem o acionamento do gatilho e solicita urgência na resolução do problema.

Em março de 2016 foi entregue neste MPDFT a lista de vítimas de disparo de arma de fogo em decorrência dos disparos acidentais, sem o acionamento do gatilho, realizados por armamento defeituoso da empresa Forjas Taurus.

Porém, após esta data, surgiram novas vítimas, e a cada dia que passa, este número aumenta.

Por este motivo, solicitamos que seja dado **urgência** na adoção de medidas eficazes para cessar os acidentes em decorrência dos defeitos encontrados nos armamentos Taurus e ampla publicidade do problema aos usuários de pistolas Taurus.

Embora a empresa Forjas Taurus se negue de todas as formas a reconhecer os problemas nas pistolas de sua fabricação, as vítimas existem e aumentam a cada dia que passa.

A empresa Forjas Taurus tem pleno conhecimento dos casos ocorridos, dos laudos positivos produzidos e dos defeitos encontrados, bem como das ações judiciais em trâmite.

SERPRO/DIGIP/CDI MPDFT 12:11 15/07/16 8394

Somente na Justiça de Brasília existem as seguintes ações contra a Forjas Taurus por disparos acidentais sem o acionamento do gatilho:

#### **DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA**

LUCIANO GOMES VIEIRA  
2014.01.1.061073-0 FORJAS TAURUS SA  
Classe : Procedimento Comum  
Assunto : Indenização por Dano Material

#### **DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL DE BRASILIA**

ALEXANDRE FERNANDES DE CASTRO  
2015.01.1.028767-9 FORJAS TAURUS SA  
Classe : Procedimento Comum  
Assunto : Compra e Venda

#### **PRIMEIRA VARA CÍVEL DO GAMA**

CLEOMAR GUIMARAES DE OLIVEIRA  
2015.04.1.001550-4 FORJAS TAURUS S.A  
Classe : Procedimento Comum  
Assunto : Contratos de Consumo

Sendo que o processo nº 2014.01.1.061073-0, da Décima Primeira Vara Cível já existe sentença procedente de mérito, concluindo pelo defeito existente no armamento.

Existem ainda diversas outras ações, em outros estados, noticiando os mesmos problemas com as pistolas Taurus, como por exemplo as ações no estado de São Paulo:

**1) Processo:** 1117194-10.2014.8.26.0100  
**Classe:** Procedimento Comum  
Área: Cível  
**Assunto:** Responsabilidade Civil  
**Outros assuntos:** Responsabilidade do Fornecedor  
**Distribuição:** 21/11/2014 às 12:40 - Livre  
34ª Vara Cível - Foro Central Cível  
**Controle:** 2014/002615  
**Juiz:** Adilson Aparecido Rodrigues Cruz  
**Valor da ação:** R\$ 2.000.000,00  
**Partes do processo**  
Reqte: MÁRCIO MARTINS  
Advogada: Cristina de Assis Marques  
Reqdo: FORJAS TAURUS SA

**2)Processo:** 4002746-56.2013.8.26.0019  
(Tramitação prioritária)  
Classe: Procedimento Comum  
àrera: Cível  
Assunto: Indenização por Dano Material  
Outros assuntos: Indenização por Dano Moral  
Distribuição: 01/07/2013 às 12:16 - Livre  
2ª Vara Cível - Foro de Americana  
Controle: 2013/001007  
Juiz: Marcos Cosme Porto  
Valor da ação: R\$ 362.000,00

Partes do processo

Reqte: EDSON PEREIRA CAMPOS  
Advogado: Alexandre Marconcini Alves  
Reqdo: FORJAS TAURUS S.A.  
Advogado: André Ferrarini de Oliveira Pimentel  
Perito: Jose Adriano Worschech

*“Relação: 0921/2015 Teor do ato: Vistos. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, dou o feito por saneado. **O autor alega que houve disparo acidental da arma de fogo de fabricação da ré, apesar de devidamente travada, suportando danos materiais e morais.** Defiro a produção de prova oral, pericial e documental complementar. Atento ao ofício de fls. 533 esclarecendo que o armamento encontra-se na Reserva de Armas do 19º Batalhão, não sendo utilizada no serviço operacional, determino a realização da prova pericial e nomeio o engenheiro mecânico CARLOS ALBERTO MANTELATTO, fixando seus honorários nos termos do convênio. Expeça-se certidão. Quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo legal. Laudo em 60 (sessenta) dias, a contar da intimação para início dos trabalhos, e pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da juntada aos autos do laudo do perito, sob pena de preclusão. Consigno que, caso os documentos existentes nos autos não sejam suficientes à realização da perícia, deverá o perito procurar obtê-los junto às partes, ou, eventualmente, solicitar ao juízo que determine a exibição. Após, será designada audiência de instrução e julgamento. Int. Advogados(s): Alexandre Marconcini Alves (OAB 120188/SP), André Ferrarini de Oliveira Pimentel (OAB 185441/SP), Gustavo Lasalvia Besada (OAB 206758/SP), Julio Cezar da Cruz (OAB 91064/RJ)”*

**3)Processo:** 1001793-63.2014.8.26.0099  
Classe: Procedimento Comum  
Área: Cível  
Assunto: Indenização por Dano Material  
Distribuição: 01/04/2014 às 13:15 - Livre  
4ª Vara Cível - Foro de Bragança Paulista  
Controle: 2014/000499  
Juiz: Rodrigo Sette Carvalho  
Valor da ação: R\$ 42.177,21  
Repte: WILSON DE BRITO  
Advogada: Paula Duran Luqui dos Santos  
Reqdo: Forjas Taurus S/A  
Advogado: André Ferrarini de Oliveira Pimentel  
Advogado: Juliano Puchalski Teixeira  
Denunciado Ter: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S A  
Advogado: José Armando da Glória Batista  
Advogada: Daniela Benes Senhora Hirschfeld  
Perito: Marcelo Acácio

### **Sentença de 11/07/2016**

*“Relação: 0394/2016 Teor do ato: SENTENÇARELATÓRIO Wilson de Brito propõe ação em face de Forjas Taurus S/A, visando a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. **Juntou documentos (fls. 26/130). Em síntese, o requerente, policial militar, sustenta que adquiriu uma pistola da requerida e, em 19 de fevereiro de 2013, quando a arma estava armazenada em seu coldre junto à cintura, por falha do produto, efetuou um disparo acidental, ferindo a sua perna. Foi concedido o benefício da justiça gratuita (fls. 133). Uma vez citada (fl. 138), a requerida Taurus ofereceu contestação, denunciando a lide à Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., com a qual possui contrato de seguro de responsabilidade civil. No mérito, afirmou que seus produtos passam por rigorosos testes e não houve falha do armamento (fls. 195/294). Houve réplica (fls. 298/303). Citada (fl. 319), a litisdenciada Fairfax ofereceu contestação, alegando, em sede preliminar, que a apólice exclui despesas com a substituição do produto defeituoso. No mérito, defendeu a culpa exclusiva da vítima (fls. 320/233). Foi designada audiência de conciliação, a qual restou prejudicada, diante da ausência da requerida (fl. 450). O feito foi saneado (fls. 455/456). Foi produzida prova pericial (fls. 502/507 e 534/579). É o relatório. Fundamento (art. 93, IX CF) e decido. FUNDAMENTAÇÃO 01) Lide principal Em 19 de fevereiro de 2013, houve disparo da arma de fogo fabricada pela primeira requerida, a qual estava guardada na cintura do requerente, vindo a lhe causar ferimentos. O cerne da controvérsia diz respeito ao suposto defeito da arma de fogo, o qual teria resultado em um disparo acidental. O fabricante defende a regularidade do produto, com culpa exclusiva da vítima pelo evento danoso. Para dirimir a lide, foi realizada perícia, meio de prova adequado e suficiente para dar solução à matéria, a qual exige conhecimento técnico específico para analisar a qualidade do produto fabricado pela primeira requerida e adquirido pelo requerente. Está superada a questão que envolve a nulidade da perícia, a qual foi alegada pela primeira requerida, por não ter sido previamente intimada para acompanhar a diligência do expert (fls. 524/535). Nova diligência foi realizada pelo perito para análise da arma de fogo, com intimação prévia das partes (fls. 558/563), o que resultou no laudo de fls. 565/579. Não houve impugnação ao novo trabalho técnico. A primeira***

requerida (Taurus) não se manifestou (fl. 599), enquanto a segunda requerida destacou ter havido falta de manutenção da arma de fogo pelo usuário (fls. 582/584). **Todavia, o laudo pericial não deixa dúvida de que a arma de fogo apresenta defeito de fabricação, o qual acarretou no disparo acidental: "(...) a referida Pistola, (...), encontra-se com várias anomalias (...), sendo que não oferece as mínimas condições satisfatórias de segurança durante seu manuseio associado ao fato de quando for transportada de forma portátil (ex. na cintura, ou seja, transportar ela junto ao corpo), seu condutor poderá ocasionar um disparo acidental, devido a algum tipo de movimento brusco ocasionando em se auto lesionar bem como poderá acertar terceiros que por ventura estejam perto."** (fl. 507). **Conclusão pericial que está em consonância com casos análogos de defeito de fabricação do mesmo produto, retratado por reportagens que acompanharam a petição inicial.** Evidenciada a responsabilidade civil da primeira requerida, na qualidade de fabricante, cabe a análise dos pedidos formulados pelo requerente. O requerente pleiteia: a) reembolso com relação às despesas médicas que suportou após o incidente, no valor de R\$ 500,00; b) restituição do valor pago pelo produto defeituoso; e c) condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais. O pedido de reembolso das despesas médicas não comporta acolhimento, pela ausência de prova documental a demonstrar ter efetuado os gastos os quais pretende ressarcimento. Por outro lado, pertinente a restituição do valor pago pelo produto defeituoso (R\$ 2.652,01), retratado por nota fiscal de compra (fl. 26), por não prestar ao fim que se destina, com a incidência de correção monetária conforme Tabela Prática do TJSP, desde a aquisição (17 de julho de 2008) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. É irrefutável a existência de dano moral, na medida em que o requerente sofreu ferimento, que o obrigou a passar por cirurgia. Como regra, o dano moral deve ser fixo e único, a representar uma compensação pecuniária. Assim, analisada a situação e à míngua de critérios estabelecidos em lei para a fixação do valor da indenização, no caso concreto, reputa-se razoável, proporcional à lesão moral, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consignando-se que o requerente conseguiu retomar a sua rotina, sem maiores consequências. 2) *lide secundária* De acordo com a cláusula 2ª do contrato de seguro, está excluída da cobertura despesa com a substituição do produto defeituoso. CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS "2.1 - Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de: c) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto defeituoso; (fl. 398). Já a apólice estabelece que a franquia consiste em "20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 100.000,00 por evento/ocorrência" (fl. 349). Frisa-se que tais cláusulas contratuais não foram objeto de impugnação pela denunciante. Assim, não poderá ser a denunciada condenação a reembolsar o valor dispendido pelo autor quando da compra da arma, ante o disposto na cláusula 2ª os "riscos excluídos". De igual modo, o pagamento da condenação imposta à denunciante Taurus a título de indenização por danos morais, por parte da denunciada, está condicionado a franquia a ser paga pela segurada, no importe de 20% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a lide principal, com resolução do mérito (art. 487, I, NCPC), para o fim de: 1) condenar a requerida Taurus a pagar ao requerente a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por danos morais, com correção monetária pela Tabela Prática do TJSP, a contar da sentença, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação; 2) condenar a requerida Taurus ao reembolso do valor de R\$ 2.652,01 (dos mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e um centavo), na forma simples, com a incidência de juros de mora de 1% a.m., desde a citação, e correção monetária pela Tabela Prática do E. TJSP, a contar do desembolso (17 de julho de 2008); e 3) rejeitar o pedido de indenização por despesas médicas. Como o requerente decaiu de parte mínima,

condeno a requerida Taurus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da condenação. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide secundária, com resolução do mérito (art. 487, I, NCPC), para o fim de: 1) condenar a litisdenunciada Fairfax, solidariamente com a litisdenunciante Taurus, ao pagamento da indenização por danos morais fixada na lide principal, em favor do requerente, respeitado, no caso da seguradora, a franquia a ser paga pela segurada, no importe de 20% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por força do contrato de seguro. Não houve sucumbência entre a litisdenunciante e a litisdenunciada, tendo a primeira apenas defendido a fixação de sua responsabilidade civil nos limites da apólice, o que não foi impugnada pela segunda. Deixo de condenar uma e outra em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, havendo custas em aberto da parte vencida, caso não beneficiária da justiça gratuita, intime-a para pagamento, no prazo de cinco dias: 1) pela imprensa oficial, caso possua advogado; 2) por e-mail (preferencialmente) ou carta AR, se não tiver patrono; 3) por diário oficial, caso seja revel (art. 346, NCPC). No silêncio, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa, arquivando-se os autos. Caso haja o pagamento extemporâneo, cancele-se a certidão. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advogados(s): Daniela Benes Senhora Hirschfeld (OAB 171674/SP), André Ferrarini de Oliveira Pimentel (OAB 185441/SP), Paula Duran Luqui dos Santos (OAB 224026/SP), José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP), Juliano Puchalski Teixeira (OAB 50918/RS)"

As ações citadas acima somente são exemplos, estima-se que existam mais de 20 ações judiciais contra a Taurus em decorrência de acidente de disparo de arma de fogo sem o acionamento do gatilho pelo operador.

O fato do conhecimento e reconhecimento do defeito pela Forjas Taurus é corroborado pelo testemunho realizado pelo CEO da Taurus, Robert G. Morrison, e pelo perito contratado pela Taurus James C. Hutton em julgamento ocorrido em 2007 nos Estados Unidos sob juramento da verdade, caso Chris P. Carter x Forjas Taurus S.A. conforme cópia traduzida abaixo (petição inicial e acordo constam nos autos)

# GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977  
C.C.M. 2.643.122-7

C.F.P. Nº 067.404.534-22  
R.G. 3.175.163

TRADUÇÃO Nº 32256/15 LIVRO Nº A-100 FOLHAS Nº 1

**ATESTO** que me foi apresentado, nesta data, um documento original, redigido em idioma **INGLÊS**, com o fim de traduzi-lo para o **PORTUGUÊS**, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-

Processo 1:13-cv-24583-PAS Documento 73 Introduzido na Pauta FLSD de 22/09/2014  
Página 1 de 44

NO TRIBUNAL DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO SUL DA FLÓRIDA  
CHRIS P. CARTER,

Individualmente e em nome de todos os outros em situação semelhante,

Autor,

v.

FORJAS TAURUS S.A.,  
TAURUS INTERNATIONAL  
MANUFACTURING, INC., e  
TAURUS HOLDINGS, INC.,  
Réus.

Processo No. 1:13-cv-24583-PAS:

## **JULGAMENTO POR TRIBUNAL DE JURI DE AÇÃO COLETIVA REIVINDICADA PRIMEIRA EMENDA DA RECLAMAÇÃO DE AÇÃO COLETIVA**

O Autor CHRIS P. CARTER a/k/a CHRISTOPHER PHILLIP CARTER ("Autor"), comparece agora, nos termos do agendamento das ordens do tribunal [Docs. 50 e 72], individualmente e em nome de todos os outros em situação semelhante, e altera sua denúncia de ação coletiva contra os Réus Forjas Taurus, S.A., Taurus International Manufacturing, Inc. e Taurus Holdings, Inc. (coletivamente, "Taurus" ou o "Réus da Taurus"), alega no conhecimento pessoal como a si mesmo e seus próprios atos, e na informação e crença como para todas as outras questões com base, *inter alia*, na investigação feita por e através de seus advogados, conforme segue:

### **INTRODUÇÃO**

1. O Autor traz esta ação coletiva de âmbito nacional em nome de si mesmo e todos os outros indivíduos que possuem Pistolas específicas (doravante denominado "Classe" e "Pistolas de Classe"), que foram projetadas, fabricadas, montadas, importadas, e comercializadas pelos Réus da Taurus na Flórida e distribuídos ou vendidos pelos réus da Taurus na Flórida e em todo o território dos Estados Unidos. Para efeitos das reivindicações feitas neste documento, as Pistolas de Classe são consideradas uma mercadoria inerentemente perigosa.

2. Todas as Pistolas da Classe contêm pelo menos dois defeitos que tornam as pistolas irracionalmente perigosas e impróprias para o uso pretendido. Em primeiro lugar, os gatilhos nas Pistolas de Classe são movidos para trás quando as pistolas são sujeitas a um impacto, criando uma condição similar às que ocorrem quando o gatilho é puxado pelo atirador (o "Defeito de Disparo"). Em segundo lugar, as Pistolas de Classe podem apresentar uma condição de "falsa segurança", em que a "trava de segurança manual" da pistola parece estar na posição "ativada" ou "segura", mas a pistola ainda irá disparar se o

# GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 577  
C.C.M. 2.043.122-7

C.P.F. Nº 107.150.020-08  
R.G. Nº 1.047.048

TRADUÇÃO Nº 32256/15 LIVRO Nº A-100 FOLHAS Nº 8

engatada.

Mantenha o seu dedo fora do gatilho branco movendo a alavanca para cima.

Veja em anexo Anexo C – Segurança Geral das Pistolas de Polímero da Taurus, Instruções de Operação e Garantia Limitada (o "Manual da Taurus") em 19.1

31. De acordo com a Taurus, "se caiu de uma altura em que a pistola é normalmente utilizada, a segurança manual e automática [ou seja, o bloco do pino de fogo], oferece, em conjunto, uma resistência em dobro contra o disparo acidental causado por tal impacto". Anexo C em 17. Esta afirmação é falsa no que diz respeito às Pistolas de Classe. A Taurus também se refere ao "Bloco do Pino de Fogo" como "Segurança Automática" e/ou "Segurança Automática do Bloco do Pino de Fogo" O Bloco do Pino de Fogo, Segurança Automática, Segurança Automática do Bloco do Pino de Fogo são referenciados coletivamente ao longo desta Reivindicação como o "Bloco do Pino de Fogo"

32. O projeto comum das Pistolas de Classe, como descrito, está com defeito e, como resultado, não há dispositivo eficaz de segurança para evitar uma descarga não intencional, mesmo quando a Alavanca do Manual de Segurança está ativada e as Pistolas de Classe sofrem queda de uma altura em que as Pistolas de Classe são normalmente utilizadas.

33. Como a concepção dos defeitos de segurança é comum a todas as Pistolas de Classe e é defeituosa em todas as Pistolas de Classe, a utilização e/ou manutenção das Pistolas de Classe pelo autor e membros de classe não têm efeito sobre o projeto defeituoso das Pistolas de Classe e os danos resultantes da concepção defeituosa.

34. As Pistolas de Classe têm defeitos comuns latentes de projeto, ou seja, defeitos de segurança, de tal modo que se as Pistolas de Classe funcionam conforme projetado, elas ainda estão com defeito, e o Autor e membros de classe ainda teriam a devida assistência.

*Manual da Taurus é o manual que os Réus da Taurus forneceram com a Pistola de Classe do Autor.*

O conhecimento dos Réus sobre os defeitos de segurança

35. Durante muitos anos, os Réus da Taurus fabricaram, comercializaram e venderam milhares de Pistolas de Classe com defeito de segurança para os consumidores em toda a Flórida e os Estados Unidos.

36. Apesar de ter conhecimento dos defeitos de segurança por muitos anos, os Réus da Taurus conscientemente e intencionalmente decidiram não lembrar e/ou adaptar as Pistolas de Classe defeituosas que eles sabem que são excessivamente perigosas e defeituosas.

37. É indiscutível que os Réus da Taurus estavam cientes dos defeitos de segurança em, ou antes de, 2007. Além disso, com relação às informações e opiniões, a descoberta de documentos internos da Taurus mostrará que ela tem conhecimento dos problemas com Defeitos de Segurança desde o início de produção das Pistolas de Classe, desde que as Pistolas de Classe foram inicialmente projetadas, fabricadas, importadas, testadas, produzidas e distribuídas nos Estados Unidos.

38. Os Réus tinham conhecimento do Defeito de Falsa Segurança, pelo menos desde 2007, quando eles começaram a mencioná-lo em seus manuais do usuário para as Pistolas de Classe. Por exemplo, um manual publicado em 2007 para as Pistolas de Classe, afirma: "AVISO: Para aplicar corretamente a

205155  
5281282



# GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 077  
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.676-66  
E.G. 1.135.104

TRADUÇÃO Nº 32256/15 LIVRO Nº A-100 FOLHAS Nº 9

alavanca manual de segurança, o gatilho deve estar em sua posição mais frontal; caso contrário, a alavanca pode ser movida para cima, mas não estará totalmente engatada". Esta declaração e declarações semelhantes contidas nos manuais do usuário são insuficientes para proteger os usuários das Pistolas de Classe de Defeito de Falsa Segurança, e existem projetos alternativos razoáveis que impedem o Defeito de Falsa Segurança.

39. Os Réus da Taurus tinham conhecimento do Defeito de Fogo por Queda, pelo menos desde 2007. Os réus, por exemplo, enfrentaram casos que envolvem o Defeito de Fogo por Queda e, apesar de um número cada vez maior de lesões graves e controvérsias, os Réus se recusam a reconhecer que as Pistolas de Classe estão com defeito, e não tomam todas as medidas para alertar os consumidores na Flórida ou em outro lugar nos Estados Unidos sobre os perigos do uso das Pistolas de Classe. Pelo contrário, os Réus da Taurus continuam a ignorar a evidência indiscutível do Defeito de Fogo por Queda.

40. Em 2007, os Réus da Taurus estavam cientes dos defeitos de segurança quando a Taurus Manufacturing foi nomeada como réu em uma ação movida no Tribunal do Condado de Etowah, Alabama Circuit, denominado Adam Maroney v Taurus International Manufacturing, Inc., CV-07-073-ACH (o caso "Maroney"). O caso Maroney surgiu a partir dos seguintes fatos. Em fevereiro de 2005, a Pistola Taurus de Adam Maroney caiu de seu bolso no chão da garagem e disparou, enviando uma bala pelo pâncreas, baço, diafragma e pulmões do Sr. Maroney. A Pistola Taurus do Sr. Maroney era uma PT 111, que é uma Pistola de Classe. O Sr. Maroney tinha a Segurança Manual na posição "ativada" ou posição "segura" no momento em que sua Pistola Taurus caiu no chão da garagem. No caso Maroney, a Taurus admitiu que uma Pistola Taurus PT 111 pode descarregar se cair de uma altura em que a pistola é usada normalmente. Veja o Testemunho no Julgamento do Sr. Morrison, Julgamento Tr. em 124, Maroney v. Taurus International Manufacturing, Inc., Processo Nº 07-73 (Ala. Cir. Ct. Emitido em 2009), constante do Anexo D.

41. No caso Maroney, a Taurus providenciou seu próprio perito (James C. Hutton), que realizou testes de queda (o "Teste de Queda da Taurus") em Pistolas de Classe da Taurus da "nova marca". O Teste de Queda da Taurus foi uma tentativa, ainda que uma tentativa falha, de provar que o projeto comum da pistola não estava defeituoso e que o projeto das Pistolas de Classe atendeu o propósito de impedir que um "Pino de Fogo" fosse para frente e golpasse o primer quando as Pistolas de Classe sofrem queda. Os resultados do Teste de Queda da Taurus confirmaram o que a Taurus já sabia - que as Pistolas de Classe estão com defeito no projeto e na finalidade. Especificamente, a testemunha especialista da Taurus admitiu no caso Maroney que o Teste de queda da Taurus mostrou um recuo primer proveniente do Pino de Fogo

que vai para a frente e golpeia o primer. Em outras palavras, o Sr. Hutton admitiu que o projeto das Pistolas de Classe não impede que o pino de disparo vá para frente e golpeie o primer quando a arma é descartada, e ainda que o projeto das Pistolas de Classe não impedirá uma descarga não intencional caso as Pistolas de Classe sofram uma queda de uma altura em que são normalmente utilizadas.

42. Os defeitos de segurança se manifestaram várias vezes, às vezes causando ferimentos graves. Os

# GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

May JUCESP Nº 077  
C.C.M. 2 643 122-7

C.P.F. Nº 007.451.878-66  
R.G. 1.125.164

TRADUÇÃO Nº 32256/15 LIVRO Nº A-100 FOLHAS Nº 9

alavanca manual de segurança, o gatilho deve estar em sua posição mais frontal; caso contrário, a alavanca pode ser movida para cima, mas não estará totalmente engatada". Esta declaração e declarações semelhantes contidas nos manuais do usuário são insuficientes para proteger os usuários das Pistolas de Classe de Defeito de Falsa Segurança, e existem projetos alternativos razoáveis que impedem o Defeito de Falsa Segurança.

39. Os Réus da Taurus tinham conhecimento do Defeito de Fogo por Queda, pelo menos desde 2007. Os réus, por exemplo, enfrentaram casos que envolvem o Defeito de Fogo por Queda e, apesar de um número cada vez maior de lesões graves e controvérsias, os Réus se recusam a reconhecer que as Pistolas de Classe estão com defeito, e não tomam todas as medidas para alertar os consumidores na Flórida ou em outro lugar nos Estados Unidos sobre os perigos do uso das Pistolas de Classe. Pelo contrário, os Réus da Taurus continuam a ignorar a evidência indiscutível do Defeito de Fogo por Queda.

40. Em 2007, os Réus da Taurus estavam cientes dos defeitos de segurança quando a Taurus Manufacturing foi nomeada como réu em uma ação movida no Tribunal do Condado de Etowah, Alabama Circuit, denominado Adam Maroney v Taurus International Manufacturing, Inc., CV-07-073-ACH (o caso "Maroney"). O caso Maroney surgiu a partir dos seguintes fatos. Em fevereiro de 2005, a Pistola Taurus de Adam Maroney caiu de seu bolso no chão da garagem e disparou, enviando uma bala pelo pâncreas, baço, diafragma e pulmões do Sr. Maroney. A Pistola Taurus do Sr. Maroney era uma PT 111, que é uma Pistola de Classe. O Sr. Maroney tinha a Segurança Manual na posição "ativada" ou posição "segura" no momento em que sua Pistola Taurus caiu no chão da garagem. No caso Maroney, a Taurus admitiu que uma Pistola Taurus PT 111 pode descarregar se cair de uma altura em que a pistola é usada normalmente. Veja o Testemunho no Julgamento do Sr. Morrison, Julgamento Tr. em 124, Maroney v. Taurus International Manufacturing, Inc., Processo Nº 07-73 (Ala. Cir. Ct. Emitido em 2009), constante do Anexo D.

41. No caso Maroney, a Taurus providenciou seu próprio perito (James C. Hutton), que realizou testes de queda (o "Teste de Queda da Taurus") em Pistolas de Classe da Taurus da "nova marca". O Teste de Queda da Taurus foi uma tentativa, ainda que uma tentativa falha, de provar que o projeto comum da pistola não estava defeituoso e que o projeto das Pistolas de Classe atendeu o propósito de impedir que um "Pino de Fogo" fosse para frente e golpeasse o primer quando as Pistolas de Classe sofrem queda. Os resultados do Teste de Queda da Taurus confirmaram o que a Taurus já sabia - que as Pistolas de Classe estão com defeito no projeto e na finalidade. Especificamente, a testemunha especialista da Taurus admitiu no caso Maroney que o Teste de queda da Taurus mostrou um recuo primer proveniente do Pino de Fogo

que vai para a frente e golpeia o primer. Em outras palavras, o Sr. Hutton admitiu que o projeto das Pistolas de Classe não impede que o pino de disparo vá para frente e golpeie o primer quando a arma é descartada, e ainda que o projeto das Pistolas de Classe não impedirá uma descarga não intencional caso as Pistolas de Classe sofram uma queda de uma altura em que são normalmente utilizadas.

42. Os defeitos de segurança se manifestaram várias vezes, às vezes causando ferimentos graves. Os

**Resta claro o conhecimento dos defeitos das pistolas por parte da Fabricante Forjas Taurus.** Segundo o Código de Defesa do Consumidor não é necessário exaurir todos os exames para constatar o defeito do armamento, ou que o consumidor prove e demonstre qual é o defeito. Só basta constatar que o defeito existe para promover o recolhimento do produto defeituoso e a publicidade dos possíveis defeitos e suas consequências.

As vítimas dos acidentes de disparo de arma de fogo pedem urgentemente que seja tomada alguma providência para que os acidentes não

ocorram mais ou que sejam minimizados (campanhas publicitárias), **além da apuração da responsabilidade criminal de seus dirigentes**, segundo prevê o Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

*“Art. 64. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:*

*Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.*

*Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:*

*Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.*

*§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.*

*(...)*

*Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.*

*Art. 76. São circunstâncias **agravantes** dos crimes tipificados neste código:*

*I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;*

***II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;***

*III - dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;*

*IV - quando cometidos:*

*a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;*

*b) em detrimento de operário ou ruralista; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interditadas ou não;*

*V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos **ou serviços essenciais.**”*

2. Inclusão de novas vítimas em decorrência de disparo de arma de fogo por defeito do armamento da fabricante Forjas Taurus.

a)

b)

c)

Brasília, 14 de julho de 2016.

Luciano Gomes Vieira